



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	o <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 523ª RO de 10/03/2022</b>
	:	o <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 0723/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VII – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara:</b>  <b>Protocolo:</b> P2022/042573-0 <b>Interessado:</b> Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande <b>Assunto:</b> Cadastramento do Curso de Tecnologia em Design de Interiores	

**EMENTA:** Aprova Cadastramento do Curso de Tecnologia em Design de Interiores

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo 2021/159360-0 acima citado, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Nelison Ferreira Correia, com o seguinte teor: “Trata-se do cadastro no Crea-MS, do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, ministrado pela instituição de ensino denominada, Centro Universitário Anhanguera Pitágoras de Campo Grande, cuja antiga denominação era Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, tendo em vista a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. **1. Identificação da instituição de ensino.** a) denominação: Centro Universitário Anhanguera Pitágoras de Campo Grande, b) forma de organização acadêmica: Centro Universitário. **2. Documentação.** Em análise a documentação apresentada, verifica-se que a instituição de ensino apresentou as documentações conforme legislação, quais sejam: I - regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino; II - ato válido de criação, credenciamento ou credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; IV - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. **3. Análise.** Considerando que a instituição de ensino denominada Centro Universitário Anhanguera Pitágoras de Campo Grande, cuja antiga denominação era Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande solicitou o cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores no Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “B” devidamente preenchido; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, além do que em consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando que o Confea, inseriu o título de TECNÓLOGO em Design de Interiores na tabela de títulos da Resolução n. 473/02; Considerando a Lei 13.369/2016, que Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ambientes e dá outras providências; Considerando que a resolução n. 1.073/2016, do Confea, preconiza que aquelas profissões que tenham regulamentação por lei, sejam concedidas as atribuições previstas nessa lei; Considerando que as atribuições a serem concedidas aos egressos do curso estão previstas na Resolução n 313/86, do Confea; Considerando que os cursos de Tecnologia em Design de Interiores estão devidamente reconhecidos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior." **VOTO:** Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Centro Universitário Anhanguera Pitágoras de Campo Grande, cuja antiga denominação era Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Técnico(a) em Designer de Interiores, código 112-18-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – ENGENHARIA, MODALIDADE 1 – CIVIL, NÍVEL 2 - TÉCNICO, e as atribuições pertencentes aos Art. 3º, 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Res. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projeto arquitetônico, somente desenho técnico (Layout), e nem desenvolverem atividades na área estrutural. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): EDUARDO EUDOCIAK, SERGIO VIERO DALAZOANA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA, RODRIGO THOME BAPTISTA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, NELISON FERREIRA CORREA, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, MARLON TONY BRANDT, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS e CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/03/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**